



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

Aprovado na 1.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 27 de fevereiro de 2007

Com as alterações aprovadas:

- Na 2.ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 8 de abril de 2010;
- Na 7.ª Sessão Extraordinária de Assembleia Municipal, realizada em 18 de novembro de 2010;
- Na 3.ª Sessão Ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 19 de junho de 2014;
- Na 3.ª Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal, realizada em 4 de junho de 2015;
- Na 3.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 16 de junho de 2016;
- Na 2.ª Reunião da 1.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizada em 7 de março de 2019.



REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Noção

O Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Loures, adiante designado por Conselho, é uma entidade de âmbito municipal, com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º Objetivos

Os objetivos a prosseguir pelo Conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 106/2015, de 25 de agosto.

Artigo 3.º Sede

O Conselho tem Sede no Edifício dos Paços do Concelho, na Praça da Liberdade em Loures, podendo funcionar em qualquer local da área geográfica do Município.

Artigo 4.º Competências

Compete ao Conselho emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- a) A evolução dos níveis de criminalidade na área do município;
- b) O dispositivo legal de segurança e a capacidade operacional das forças de segurança no município;
- c) Os índices de segurança e o ordenamento social no âmbito do município;
- d) Os resultados da atividade municipal de proteção civil e de combate a incêndios;



- e) As condições materiais e os meios humanos empregues nas atividades sociais de apoio aos tempos livres, particularmente dos jovens em idade escolar;
- f) A situação socioeconómica municipal;
- g) O acompanhamento e apoio das ações dirigidas, em particular, à prevenção da toxicod dependência e à análise da incidência social do tráfico de droga;
- h) O levantamento das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade, se revelem de maior potencialidade criminógena e mais carecidas de apoio à inserção;
- i) Os dados relativos a violência doméstica;
- j) Os resultados da sinistralidade rodoviária municipal;
- k) As propostas de Plano Municipal de Segurança Rodoviária.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E PRESIDÊNCIA

Artigo 5.º Composição

Integram o Conselho:

- a) O Presidente da Câmara Municipal;
- b) O Presidente da Assembleia Municipal;
- c) O Vereador responsável pelo Contrato Local de Segurança;
- d) Os Presidentes das Juntas de Freguesia;
- e) Um representante do Ministério Público da Comarca;
- f) Os Comandantes da Guarda Nacional Republicana, da Polícia de Segurança Pública e da Polícia Municipal de Loures;
- g) Um representante da Polícia Judiciária;
- h) Um representante do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- i) Um representante da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica;
- j) O responsável pelo Serviço Municipal de Proteção Civil, o Comandante Operacional Municipal e os Comandantes dos Bombeiros Voluntários de Loures, Bucelas, Fanhões, Zambujal, Sacavém, Moscavide e Camarate;
- k) Um representante das Associações de Bombeiros Voluntários a indicar pelo Secretariado Concelhio;
- l) Um representante da Associação Nacional de Bombeiros Voluntários;
- m) Um representante da Associação Nacional de Bombeiros Profissionais;
- n) Um representante do Corpo Nacional de Guardas-Noturnos;
- o) Um representante da Associação Sócio-Profissional dos Guardas-



Noturnos;

- p) Um representante da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- q) Um representante do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências;
- r) Um representante da Direção-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais;
- s) Os representantes das entidades e organizações que intervenham no âmbito da violência doméstica;
- t) Os responsáveis, da área do município, por organizações no âmbito da segurança rodoviária;
- u) O responsável na área do Município por cada um dos seguintes organismos de âmbito social:
 - Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo / Serviço Sub-Regional de Loures (representado pelos Serviços Locais de Loures e Sacavém);
 - Centro de Emprego - Instituto de Emprego e Formação Profissional de Loures e Sacavém;
 - Equipa de Apoio às Escolas de Loures da DRELVT;
 - Delegação de Saúde Concelhia.
- v) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito social:
 - Comissão Coordenadora das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho de Loures;
 - Associações de Imigrantes;
 - Associações de Apoio a Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - Associações diversas de caráter social;
 - Santa Casa da Misericórdia de Loures;
 - Conselhos Executivos da Área Pedagógica do Concelho;
 - Associação de Pais e Encarregados de Educação;
 - Associação Luís Pereira da Mota.
- w) Um representante local de cada uma das seguintes entidades de âmbito económico, patronal e sindical:
 - Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas;
 - Associação Empresarial da Região de Lisboa - AERLIS (Delegação de Loures);
 - Cooperativa Agrícola de Loures;
 - Associação dos Beneficiários de Loures;
 - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses - CGTP/IN;
 - União Geral dos Trabalhadores - UGT;
 - Associação Sindical dos Profissionais da Polícia (ASPP/PSP);
 - Associação dos Profissionais da Guarda (APG/GNR).
- x) Sete cidadãos de reconhecida idoneidade, a designar pela Assembleia Municipal.



Artigo 6.º
(Presidência)

1. O Conselho é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal.
2. Compete ao Presidente abrir e encerrar as reuniões e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excepcionais o justificarem.
3. O presidente é coadjuvado no exercício das suas funções por dois secretários designados de entre os membros do Conselho.
4. O Presidente é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um dos membros do Conselho por ele designado.

SECÇÃO II
DAS REUNIÕES

Artigo 7.º
Periodicidade e local das reuniões

1. O Conselho reúne ordinariamente uma vez por trimestre.
2. As reuniões realizam-se no edifício Sede do Município ou, por decisão do Presidente, em qualquer outro local do território municipal.

Artigo 8.º
Convocação das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis.
2. No caso do local da reunião não ser na Sede do Município, deve o Presidente, na convocatória, fazer referência expressa a essa alteração.

Artigo 9.º
Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação escrita do Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste caso o respetivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.
2. As reuniões extraordinárias poderão ainda ser convocadas por deliberação da Assembleia Municipal ou da Câmara Municipal, indicando a respetiva Ordem do Dia.
3. A convocatória da reunião deve ser feita para um dos quinze dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com antecedência mínima de 48 horas relativa à data da reunião extraordinária.



4. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 10.º
Ordem do Dia

1. Cada reunião terá uma "Ordem do Dia" estabelecida pelo Presidente, atendendo ao descrito nos artigos anteriores.
2. O Presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de "Antes da Ordem do Dia", que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos da competência do Conselho, não incluídos na Ordem do Dia.

Artigo 11.º
Quórum

1. O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja quórum de funcionamento, o Presidente dará a reunião como encerrada, fixando desde logo dia, hora e local para nova reunião, com um intervalo mínimo de 24 horas.
3. O Conselho reunido em segunda convocatória poderá deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 12.º
Uso da palavra

A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada membro intervir mais do que 15 minutos e no máximo 3 intervenções.

SECÇÃO III
DOS PARECERES

Artigo 13.º
Elaboração dos pareceres

1. Para o exercício das suas competências, os pareceres são elaborados por um membro do Conselho, designado pelo Presidente.



2. Sempre que a matéria em causa o justifique, poderão ser constituídos grupos de trabalho, que terão por objetivo a apresentação de um projeto de parecer.

Artigo 14.º
Aprovação de pareceres

1. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
2. Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.
3. Quando um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.

Artigo 15.º
Periodicidade e conhecimento dos pareceres

1. Os pareceres a emitir pelo Conselho têm validade anual.
2. Os pareceres aprovados pelo Conselho são remetidos pelo Presidente, para a Câmara Municipal, para a Assembleia Municipal, com conhecimento às autoridades de segurança com competência no território do município.

SECÇÃO IV
DAS ATAS

Artigo 16.º
Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os intervenientes, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto escritas.
2. As atas são elaboradas sob a responsabilidade de um Secretário da Mesa, que as assinará com o Presidente e submetidas à aprovação do Conselho na reunião seguinte.
3. As atas ou o texto das deliberações podem ser aprovadas em minuta, no final da reunião.
4. Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata donde constem ou se omitam tomadas de posições suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.



CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17.º Posse

Os membros do Conselho tomam posse perante a Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 18.º Duração do Mandato

O mandato dos membros do Conselho Municipal de Segurança tem a duração do mandato autárquico.

Artigo 19.º Apoio logístico

Compete à Câmara Municipal de Loures dar apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 20.º Casos omissos

Quaisquer dúvidas que surjam na interpretação deste regulamento, ou perante casos omissos, a dúvida ou omissões serão resolvidas por deliberação da Assembleia Municipal de Loures.

Artigo 21.º Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação definitiva pela Assembleia Municipal de Loures.